

A red rectangular banner with white text. The text reads "Auren News" in a smaller font, followed by "FLASH FISCAL" in a larger, bold, uppercase font.

Auren News FLASH FISCAL

ALTERAÇÕES MAIS SIGNIFICATIVAS, INTRODUZIDAS PELO OE DE 2023, COM IMPACTO NA FISCALIDADE DE 2023

Uma vez que nos aproximamos do momento de encerramento de contas do exercício de 2023, os nossos consultores consideraram ser oportuno dar destaque às alterações introduzidas no Orçamento de Estado de 2023, que mais impactam a fiscalidade das empresas em 2023.

1 - Incentivo fiscal à valorização salarial – Art.º 19º - B do EBF

Este incentivo tem aplicação até 31/12/2026.

Permite considerar os gastos com o pessoal, se verificadas determinadas condições. São considerados apenas os encargos:

- Relativos a trabalhadores **cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1 %** entre o último dia do período de tributação do exercício em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior;
- **Acima da remuneração mínima mensal garantida aplicável** no último dia do período de tributação do exercício em causa.

Estes gastos serão considerados em **150 % do respetivo montante**, contabilizado como custo do exercício.

Nota: Foi introduzido um novo conceito de leque salarial = (10% dos mais bem remunerados/ 10% dos menos remunerados).

2 - Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas – Art.º 43º - D do EBF

Esta dedução tem prazo de vigência de 10 anos.

Permite a dedução de uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5 % (ou 5% se for micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap)) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, segundo o Artigo 252.º (“Regime transitório no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais”) da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro:

- a. Para efeitos do disposto no artigo 43.º-D do EBF, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios que ocorram nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2023.
- b. Às entradas realizadas até à data da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto no artigo 41.º-A do EBF na redação anterior à entrada em vigor da presente lei.

Esta dedução não se aplica às prestações suplementares.

Esta dedução só é aplicável quando existem certidões de não dívida (AT e SS).

EXEMPLO: Para uma empresa constituída em 2023 com realização de capital de 200,000€, qual o benefício a deduzir ao lucro tributável em 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031 e 2032?

O benefício a deduzir será de (5% x 200,000€), isto é, de 10,000 €.

3 - Benefícios fiscais relativos a bens imóveis - Isenções - Art.º 44º do EBF

A isenção de IMI não é aplicável aos prédios individualmente considerados que integrem conjuntos ou sítios classificados como monumentos nacionais, sem prejuízo dos poderes tributários próprios dos municípios e do reconhecimento e da comunicação pelo município competente à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

4 - Taxa de IRC: Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas - Art.º 41º - B do EBF

A taxa de IRC será de 12,5 % aos primeiros **50 000 €** de matéria coletável. Em 2022 esta taxa aplicava-se até aos primeiros **25 000 €** de matéria coletável.

5 - Criação líquida de postos de trabalho: Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas - Art.º 41º - B do EBF

Para determinação do lucro tributável das empresas a que se refere o n.º 1, **os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho são considerados em 120 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.**

Considera-se «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa, e a média mensal do exercício anterior (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12).



Considera-se «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a Segurança Social a cargo da mesma entidade.

Para o efeito são considerados os postos de trabalho referentes a trabalhadores a tempo indeterminado que auferam rendimentos de trabalho dependente que residam, **para efeitos fiscais, em territórios do interior, sendo excluídos do cômputo do número de postos de trabalho** (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12):


- a. Os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, no que respeita às respetivas entidades utilizadoras; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12),
- b. Os trabalhadores em regime de cedência ocasional, no que respeita à entidade cessionária; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12),
- c. Os trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando o empregador que representa os de mais no âmbito da relação de trabalho não preencha as condições previstas nos números 1 e 2 do art.º 41º - B do EBF.

6 - Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis - Art.º 71º - A do EBF

Alarga-se a isenção de IRS e IRC ao alojamento estudantil.

Para efeitos da isenção de IRS e IRC, consideram-se:

- a. «Programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis», os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido nas tabelas 1 e 2 do anexo i à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro).
- b. «Programas municipais de oferta para alojamento estudantil», os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento dirigido a estudantes deslocados e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido pela portaria a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio. (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro).

Para mais detalhes sobre os impactos destas e de outras medidas fiscais na fiscalidade da sua empresa, entre em contacto com um dos nossos consultores [no nosso site](#)  ou através do telefone **+ 351 213 602 500, das 09:00H às 18:00H.**

Estamos 100% ao seu dispor.

#aurenportugal

#crescemosjuntos



Como pode a Auren ajudar?

A Auren está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Victor Ladeiro • victor.ladeiro@aren.pt

Regina de Sá • regina.sa@aren.pt

Carlos Pinho • carlos.pinho@aren.pt

Rosário Líbano • rosario.monteiro@aren.pt

AUREN PORTUGAL

www.aren.pt

LISBOA

Tel. +351 213 602 500

Fax + 351 213 602 501

aren.lisboa@aren.pt

PORTO

Tel. +351 226 060 770

Fax + 351 226 060 878

aren.porto@aren.pt

Member of

